



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### Contrato 130/2023

### PROCESSO Nº 0173/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

### **CONTRATO Nº 0130/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E DOUGLAS GARCIA VIEIRA.**

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DOUGLAS GARCIA VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.585.979/0001-85, localizado à PC Getulio Vargas, 164, Centro CEP: 37145-000, na cidade de Alterosa/MG, neste ato representada pelo(a) Sr. **DOUGLAS GARCIA VIEIRA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 013/2023, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 0173/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA A FANFARRA E CORPO DE BALIZAS DE CABO VERDE, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 - Execução indireta.**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

3.1.- Os produtos/serviços serão recebidos por servidor do Dpto de Educação, Esporte, Cultura de Lazer.

3.2.- PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por Servidor Público pessoa credenciada pela contratante.

3.3.- DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor contratual do presente instrumento e de R\$ 35.580,00 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos preços estão inclusas as despesas com impostos, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado, por meio de crédito em conta corrente em instituição bancária.

5.2-Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

5.2.3- Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS, FGTS e também para com a Fazenda Pública do Município sede da empresa



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do contrato (prestação de serviços) será desde a data de sua assinatura até 30 (TRINTA) dias, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1- Os valores contratuais são irrevoluíveis, ressalvada, a revisão contratual, nos casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que comprovadamente venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1-Conforme cláusula de condições de pagamento, constante deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS

#### **9.1- Constituem direitos do Município:**

9.1.1 - Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos solicitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

9.1.2 - Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**9.1.3** - Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.

**9.1.4** - Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.1.5** - Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

### **9.2- Constituem direitos da Empresa Contratada**

**9.2.1** - Ter o livre desembaraço para realizar a execução dos serviços, desde que respeitadas as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade.

**9.2.2** - Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;

**9.2.3** - Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS RESPONSABILIDADES**

### **10.1 - É de responsabilidade do Município:**

**10.1.1** - Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;

**10.1.2** - Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados, ou nas entregas;

**10.1.3** - Outros casos previstos no Edital, nas Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações e em demais legislações esparsas.

### **10.2- É de responsabilidade da Empresa Contratada**

**10.2.1-** Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

**10.2.2-** Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

**10.2.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

**10.2.4-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

**10.2.5-** Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de CABO VERDE/MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional; **10.2.6-** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO ATRASO NO INÍCIO DO SERVIÇO**

**10.1-**O atraso no início do serviço contratado, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo, deverão ser encaminhados em requerimento, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS MULTAS E PENALIDADES**

**12.1-**As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da PREFEITURA.

§ 1.º - Advertência verbal comprovada;

§ 2.º Advertência escrita;

§ 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

§ 4.º Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

§ 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93;

§ 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 8.º - A PREFEITURA poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 5.º - Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA RESCISÃO**

**13.1-**A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a), de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos; c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto; e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Cabo Verde/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);

h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1.º - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**14.1-**Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

**15.1-**O presente instrumento é vinculado à Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório nº 173/2023, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada. **Parágrafo único** - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1-**Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório nº 1732023,



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** **DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

**17.1-A** contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1-**As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE:

13 392 1301 2.059 – 339030 - ficha 335

13 392 1301 2.059 – 339039 - ficha 338

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **DAS RESERVAS DE DIREITO**

**19.1-**Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA** **DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

**20-1-O** prazo para entrega total dos serviços é de 30 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

**20.2-A** garantia da qualidade e forma dos móveis será de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** **DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cabo Verde, 11 novembro de 2023

**CLAUDIO ANTONIO PALMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DOUGLAS GARCIA VIEIRA**  
**DOUGLAS GARCIA VIEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF:

---

CPF:



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Item	Lote	Descrição do Lote			Valor Total
1	00000001	UNIFORME FANFARRA			29.000,00
Proponente: <b>10988 DOUGLAS GARCIA VIEIRA</b>					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade
		Marca		Valor Total	
<b>465 - Secretaria Munic. Educação, Cult. , Esporte , Lazer</b>					
1	118.000.031	CAMISETA PV ADULTO/INFANTIL COLORIDA E SILKADA EM VÁRIAS CORES	29,46	UN	100
2	118.000.032	CAMISETA POLO PRETA PIQUET C/ BORDADO ADULTO E INFANTIL	50,63	UN	100
3	118.000.033	CALÇA ESCOLAR EM ELANCA - ADULTO E INFANTIL	53,40	UN	100
4	118.000.034	BLUSA DE AGASALHO MANGA LONGA ADULTO E INFANTIL	156,51	UN	100
Valor Total dos Itens Por Centro de Custo:					29.000,00

Item	Lote	Descrição do Lote			Valor Total
3	00000003	BOTAS BALIZAS			
Proponente: <b>10988 DOUGLAS GARCIA VIEIRA</b>					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade
		Marca		Valor Total	
<b>465 - Secretaria Munic. Educação, Cult. , Esporte , Lazer</b>					
5	024.000.205	BOTA BICO QUADRADO STRETCH	200,00	PR	15
6	024.000.206	BOTA CANO LONGO ATE O JOELHO	230,00	PR	6
7	024.000.204	BOTA JAZZ BOOT EM COURO	220,00	PR	4
8	024.000.203	BOTA JAZZ EM COURO DE AMARRAR	220,00	PR	6
Valor Total dos Itens Por Centro de Custo:					6.580,00